



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

DECRETO Nº 063/2021

<p>PUBLICAÇÃO Certificamos, para os devidos fins, que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em <u>05/03/2021</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> José Antônio da Silva Prefeito Municipal</p>

GUARINOS - GO, 05 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Guarinos e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Goiás nº. 9.803 de 26 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 28 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido, somente na modalidade delivery ou drive thru, o funcionamento das atividades comerciais.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

§1º - Todo atendimento comercial deverá ser de segunda- feira a sexta- feira, das 07 h às 17 h.

Artigo 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, continuam suspensas as seguintes atividades:

I – Aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, na rede pública e privada;

II- Todas as atividades em clubes;

III- Todas as atividades esportivas;

IV – Academias;

V- Feiras livres, inclusive a do produtor nas quarta-feira;

VI- Academias;

VII – Espaços de bronzeamento;

VIII- Missas, cultos e qualquer reunião religiosa;

IX- Todos os eventos/festas e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive casas de shows/programas adultos e boates.

Artigo 3º - Os supermercados, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deverá ocorrer até:

a) às 17h de segunda-feira a sexta-feira;

b) às 12h aos sábados;

c) aos domingos fechado, exceto padaria que poderá funcionar até às 12h.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção:

- Supermercados com até 100 m² deverá ter no máximo 03 pessoas;
- Supermercados com até 200 m² deverá ter no máximo 04 pessoas;
- Supermercados com até 300 m² deverá ter no máximo 05 pessoas;
- Supermercados com até 400 m² deverá ter no máximo 06 pessoas;
- Supermercados acima de 500 m² deverá ter no máximo 10 pessoas.

Artigo 4º - Restaurantes, jantinhas, pizzaria, *pit dog*, pastelaria, pamonharia, distribuidoras de bebida, lanchonetes e sorveterias deverão suspender suas atividades, sendo permitido apenas realizar atendimento somente mediante serviço de entrega/*delivery/drive thru* até às 22h.

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no local.

Artigo 5º - Fica suspensa os trabalhos nas escolas na rede pública ou privada, devendo as instituições realizar o ensino somente na modalidade *on-line*, devendo as escolas permanecerem fechadas.

Artigo 6º - Os hotéis deverão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento), servir café da manhã e/ou refeições aos hóspedes, individualizado, mediante agendamento ou servir nos quartos.

Artigo 7º - Ficam suspensos todos serviços/consultas eletivas de saúde na rede pública municipal, exceto ultrassom em gestante e atendimento de urgência e emergências.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

Artigo 8º - Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.

Artigo 9º – Fica permitido atendimento de salão de beleza e barbearia, desde que seja atendimento em domicílio do cliente.

Artigo 10º - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia.

Artigo 11º - Fica permitida as obras públicas de construção civil e pequenas obras particulares, de segunda –feira a sexta-feira.

§ 1º - As obras particulares deverão ser pequenas obras e/ou de pequenos reparos, desde que não seja em local habitado, devendo trabalhar na obra no máximo 02(duas) pessoas.

§ 2º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que forneçam os insumos para obras, devendo entretanto, funcionar somente na modalidade delivery.

Artido 12º - Os lava-jatos poderão exercer suas atividades desde que seja realizado a lavagem de um carro por vez, com somente um único empregado, sendo proibido a permanência do cliente no local.

Artido 13º - Ficam autorizado a funcionar a empresa de energia elétrica (ENEL) e empresa de manutenção de água e esgoto(SANEAGO).

Artigo 14 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

I - Advertência

II - Multa nos termos da Lei Estadual no 16.140/07

III – Interdição de estabelecimento

IV – Cancelamento do alvará sanitário.

§ 1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Artigo 15º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 05 de Março de 2021, pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico ou de acordo com a classificação da região de saúde pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Março de 2021.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal